



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 18/12/2014

CFE. LEI MUN 602/2012

0

LEI Nº 0681, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o benefício da gratuidade no Sistema de Transporte Público e de Circulação no âmbito do Município de Riqueza.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o passe livre às pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos ou mentais, às pessoas em busca de tratamento de saúde e aos trabalhadores que necessitam de transporte para deslocar-se da residência para o local de trabalho, nos serviços de transporte público coletivo de Riqueza, permitidos, concedidos ou implementados pelo município.


Art. 2º O itinerário, bem como os horários e dias de transporte público, serão fixados pelo Município de Riqueza, através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta lei provem de conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 4º A isenção de pagamento da tarifa do transporte coletivo de passageiros estende-se ao acompanhante, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riqueza - SC, 18 de Dezembro de 2014.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal